

“ O Trabalho faz acontecer”

CONTRATO Nº 002/2017

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a Empresa **V.S. LIMA- ME**, referente a **locação de veículo tipo caminhão para o recolhimento de lixo da cidade durante o ano de 2017**

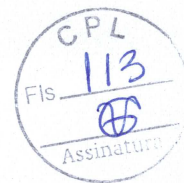
O **MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.629.809/0001-40, com sede administrativa, na Av: Bernardo Sayão, s/nº, CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima - TO, Fone: 0xx63 3335-1169, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS** Brasileiro, portador do CPF n.º 576.348.581-53, e do RG /SSP /TO n.º019.614 SSP - TO, residente e domiciliado em Oliveira de Fátima - TO, e do outro lado a empresa **V.S. LIMA- ME**, com sede na Avenida Aeroporto, nº 01, centro, Oliveira de Fatima , inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.277.633/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, **VALTER SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avenida Aeroporto, nº 01, centro, Oliveira de Fatima, portador da Cédula de Identidade nº 118.5875 SSP/GO, CPF nº 330.577.371-53, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação de veículo tipo caminhão para o recolhimento de lixo da cidade durante o ano de 2017**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant. Solicitada	Uni.	Discriminação	Valor mensal	Valor total
01	12	Uni.	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PARA O RECOLHIMENTO DE LIXO DA CIDADE DURANTE O ANO DE 2017. Especificações: <ul style="list-style-type: none">• O veículo ficará a disposição da Secretaria de Meio Ambiente• O combustível será fornecido pela prefeitura municipal• O motorista será por conta da locadora.	8.000,00	96.000,00



“ O Trabalho faz acontecer”

			• Manutenção do veículo por conta do locatário(a)		
			Valor Total		96.000,00

Entregar o veículo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fatima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 022/2016 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A locação, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº 022/2016, conforme o Processo Licitatório nº 038/2016, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

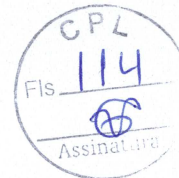
A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela locação do veículo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Entregar o veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- Dar plena garantia e qualidade do veículo entregue, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;



“ O Trabalho faz acontecer”

- d) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o veículo objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do veículo, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo veículo locado objetos deste contrato, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um valor total de 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente a 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega do veículo, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2017, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa é:

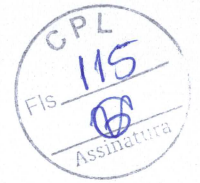
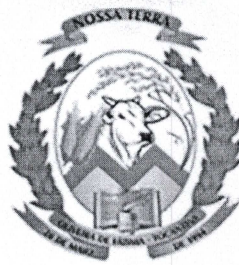
DOTAÇÃO: 18.541.0089.2031 ELEMENTO: 3.3.90.39 DC 177 SEC. DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO

Entregar o veículo objeto da locação no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da data da assinatura do competente termo contratual, na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Oliveira de Fatima.

CLÁUSULA DECIMA– FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir duvidas que surgirem no curso da locação, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.



“ O Trabalho faz acontecer”

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo contratante a Sr.ª Rosane Vanderley de Melo – Gestora de contratos; Pelo contratado o Srº Valter Silva de Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

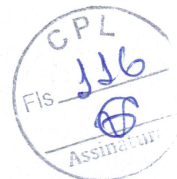
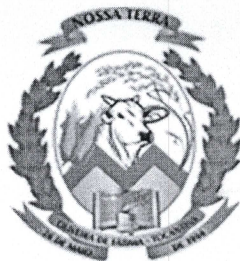
IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2016, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o veículo licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



“ O Trabalho faz acontecer”

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na entrega do objeto locado sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da locação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

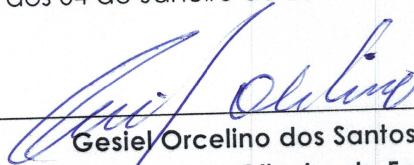
A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 04 de Janeiro de 2017.



Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal de Oliveira de Fatima - TO
CONTRATANTE


VALTÉR SILVA DE LIMA

RG: nº 1185875, SSP/GO, CPF:/MF: nº 330.577.371-53
V.S. LIMA - ME

TESTEMUNHAS: 1- Samuel A. Almeida Lima
CPF nº 044.414.591-57

2- Alex Milhomenes do Nascimento
CPF nº 009.631.681-00